

## SENADO FEDERAL Gabinete da Liderança do PSDB

## EMENDA Nº, DE 2014 – CCT

(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira)

O PLC 21, de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

## "Seção V

Da solicitação particular de indisponibilização de conteúdo gerado por terceiro

- Art. O provedor de aplicações disponibilizará sistema próprio de recebimento de reclamações, denúncias e outras solicitações dos usuários com o propósito de tornar indisponível conteúdo que viole os respectivos termos de uso ou a legislação em vigor preferencialmente em meio eletrônico.
- § 1º No caso do caput deste artigo, deverá o provedor de aplicações:
- a) assegurar ao solicitante o registro do protocolo de recebimento da solicitação por seus sistemas;
- b) enviar, por meio eletrônico ou impresso, mensagem de confirmação do recebimento da solicitação, inclusive com a reprodução de seu inteiro teor;
- c) comunicar ao usuário o prazo estimado para resposta à solicitação, independentemente de seu atendimento;
- § 2º Finda a análise da solicitação, o provedor de aplicação da internet deverá enviar ao solicitante resposta, por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, contendo a descrição ou a solução da providência adotada ou as razões pelo não atendimento do pedido." (NR)



## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014 (PL nº 2126, de 2011, na origem), de iniciativa do Presidente da República, tem sido considerado por muitos a "Constituição da Internet brasileira". Têm razão esses que assim o apelidaram: o PLC 21, de 2014, objetiva estabelecer, conforme sua exposição de motivos explicita, um marco civil regulatório contemplando "princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da rede mundial de computadores no país". Não há dúvida quanto à necessidade de implementação deste projeto. O Brasil vem se consolidando como um dos países de maior expressão no uso da internet no mundo, o que se reflete claramente no comportamento e no desenvolvimento social e individual do brasileiro nas mais diversas áreas: cultura, educação, política, economia etc. Os dados falam por si: levantamento do Ibope Media (2013) indica que o País conta com 105 milhões de internautas, dos quais cerca de 58 milhões são usuários ativos, sendo, ainda, o 5º país mais conectado do mundo. Pesquisa da Fecomércio-RJ/lpsos indica que o percentual de brasileiros conectados à internet aumentou de 27% para 48%, entre 2007 e 2011, e continua em ascensão. Empresas de internet internacionais veem no Brasil um mercado preferencial para expansão de suas atividades comerciais e seus projetos econômicos. A própria democracia brasileiras modificou-se profundamente após o advento da internet. Não seria exagerado afirmar que o exercício pleno da democracia hoje, no Brasil e no mundo, pressupõe o uso da internet. Diante desse quadro, não há a menor dúvida de que esta matéria vem em boa hora. No entanto, tem havido uma pressão nada republicana pela aprovação deste projeto com celeridade incomum nesta Casa. Ora, não é justo e nem democrático alijar o Senado Federal do processo legislativo constitucional. Nesse sentido, considerando ainda que o projeto precisa de melhorias e correções, inclusive redacionais, estamos propondo a presente emenda.

Nosso objetivo, por meio desta emenda, é ampliar a relação e a transparência no vínculo contratual entre provedor de aplicação da internet e usuário, através da criação de sistema de denúncia de conteúdo impróprio, com regras e direitos claros ao usuário.



Contamos, para isso, com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em abril de 2014.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP